



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Florianópolis, 01 de março de 2023.

Manifestação técnica nº 02/2023 G DFA/DIAF/SAR

Prezados,

Apresentamos informações referentes ao Pedido de Informação nº 0020/2023, de autoria do Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, solicitando informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental, e Desenvolvimento (FCAD) – **Processo SGPE SCC 00002650/2023**.

Santa Catarina conta atualmente com dois fundos socioambientais que tem por finalidade promover ações em prol do meio ambiente. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina (Fepema) e o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD, são dois fundos socioambientais, vinculados a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SDE até 31 de dezembro de 2022.

O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina (Fepema) que tem como finalidade apoiar o estudo, desenvolvimento e execução de programas e projetos que visem à conservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental. Instituído em 1981, o FEPEMA é um dos mais antigos fundos socioambientais atuantes no país e representa um importante instrumento de financiamento ambiental em Santa Catarina.

De acordo com o **Art. 24 da LEI Nº 14.675, DE 13 DE ABRIL DE 2009**. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no receptor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do SISEMA, nos termos de decreto regulamentador. ([Redação dada pela Lei 18.350, de 2022](#))



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

O Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD tem a finalidade de gerenciar os recursos provenientes dos fundos e organismos internacionais, públicos e privados, que queiram investir no desenvolvimento sustentável do Estado; doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais; e a compensação ambiental prevista na Subseção V, Seção VI, Capítulo V, Título IV desta Lei.

De acordo com a **Art. 26 da LEI Nº 14.675, DE 13 DE ABRIL DE 2009** - O Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD destina-se a:

I – investir no Sistema Estadual e Municipais de Unidades de Conservação da Natureza (SEUCs), especialmente na regularização fundiária destas unidades; ([Redação dada pela Lei 18.350, de 2022](#))

II - remunerar os proprietários rurais e urbanos que mantenham áreas florestais nativas ou plantadas, sem fins de produção madeireira;

IV - financiar e subsidiar projetos produtivos que impliquem alteração do uso atual do solo e regularizem ambientalmente as propriedades rurais e urbanas;

V – financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado, incluindo a destinação de recursos aos Municípios atingidos; e ([Redação dada pela Lei 18.350, de 2022](#))

VI – desenvolver o turismo e a urbanização sustentável no Estado.

Parágrafo único. Os recursos do FCAD podem ser utilizados em custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, inclusive com servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais. ([Incluído pela Lei 16.940, de 2016](#))

As informações que está área técnica possuem é de que o Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento – FCAD não chegou a ser regulamento pelo Estado de Santa Catarina até a presente data; faz-se necessário a publicação de um decreto tornando-a operacional, executável; a exemplo do Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981.

O regramento adotado pelo Estado de Santa Catarina para compensação ambiental advém do aspecto legal amparado pela Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) e seu Decreto regulamentador nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, bem como a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelecem para o empreendedor de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de Grupo de Proteção Integral, com a exceção prevista no parágrafo 3º, art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00.

São passíveis de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC), nas Resoluções CONAMA nº 371/06, CONSEMA nº 098/2017 e nas subseções I e V da seção VI



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

do capítulo V-A da Lei Estadual nº 14.675, os empreendimentos de significativo impacto ambiental, obrigados a licenciamento pelo IMA, para o qual seja exigido:

I – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA;

II – Estudo de Conformidade Ambiental – ECA, quando exigido EIA/RIMA;

III – Estudos ambientais para modificação/expansão de empreendimentos já licenciados, quando exigido EIA/RIMA.

Para sua aplicação, a legislação estabelece como ordem de prioridade o seguinte: regularização fundiária e a demarcação de terras; a elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; a aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade de conservação, compreendendo sua área de amortecimento; o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação e desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; e que nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear: elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade, realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes, implantação de programas de educação ambiental e financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada. No âmbito do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), os procedimentos para fins de cumprimento do compromisso de compensação ambiental são regulamentados pela .

Par concluir a Pedido de Informação nº 0020/2023, recomendamos que seja consultada a equipe técnica do Estado que estava vinculada a então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SDE, agora Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Economia Verde, para que apresente informações complementares mais detalhadas referente os fundos socioambientais do Estado.

Atenciosamente,

**Tiago Mioto**  
**Gerente de Desenvolvimento Florestal e Ambiental**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LI05U43L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TIAGO MIOTO** (CPF: 052.XXX.589-XX) em 01/03/2023 às 17:20:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjUwXzI2NTJfMjAyM19MSTA1VTQzTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002650/2023** e o código **LI05U43L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 170/2023

Florianópolis, 6 de março de 2023.

Senhora Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 0135/CC-DIAL-GEAPI (SCC 2650/2023), acerca do Pedido de Informação nº 0020/2023, subscrito pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio do qual solicita informações acerca dos valores do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD), em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0055/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vimos encaminhar a Manifestação Técnica da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental, desta Pasta, que se manifesta sobre o tema.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]

**Engº Agrº Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

À Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Casa Civil  
Florianópolis, SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T90M8G3J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 06/03/2023 às 11:30:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjUwXzI2NTJfMjAyM19UOTBNOEczSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002650/2023** e o código **T90M8G3J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0287/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta parcial ao Pedido de Informação nº 0020/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho o Ofício nº 170/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura, que remete a Manifestação Técnica nº 02/2023 G DFA/DIAF/SAR, da Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental, contendo informações a respeito do Fundo de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD).

Informo que a Diretoria de Assuntos Legislativos desta Secretaria oficiará à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Economia Verde quando o titular da Pasta for nomeado e, oportunamente, a resposta complementar ao referido Pedido de Informação será remetida a essa Presidência.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.com.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5P626SS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 13/03/2023 às 18:13:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNjUwXzI2NTJfMjAyM19DNVA2MjZTUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002650/2023** e o código **C5P626SS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.